**CONCURSO PÚBLICO**

**PARA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS**

**POR LOTES**

***CADERNO DE ENCARGOS***

*RH/CP/1/2023/ATEC*

**ÍNDICE**

**PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Condições gerais da prestação

Cláusula 4.ª - Obrigações e deveres do adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações e deveres do Município de Freixo de Espada à Cinta

Cláusula 6.ª - Preço Base e Preço Contratual

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

Cláusula 8.ª - Alterações ao contrato

Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual

Cláusula 10.ª -Resolução

Cláusula 11ª - Casos fortuitos e de força maior

Cláusula 12.ª -Dever de sigilo e confidencialidade e tratamento de dados pessoais

Cláusula 13.ª -Penalidades

Cláusula 14.ª -Prazo do contrato - Vigência das apólices e transferência de risco

Cláusula 15.ª - Gestor do Contrato

Cláusula 16.ª – Foro competente

Cláusula 17.ª – Contagem de prazos

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª -Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

Cláusula 21.ª – Caraterísticas e Especificações dos seguros

**PARTE I**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1– O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pela ATEC – Associação de Formação para a Indústria, de serviços de seguros, por lotes, nos termos e condições definidas no caderno de encargos, seus anexos e legislação em vigor aplicável à atividade seguradora, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato constitui-se pelos seguintes lotes de apólices de seguro, cujo âmbito de garantia ou cobertura de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela ATEC.

**LOTE 1**

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Frota Automóvel

**LOTE 2**

- Seguro de Responsabilidade Ambiental – Palmela e Matosinhos

LOTE 3

- Seguro de Viagens

**3 -** As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento, da ATEC com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1 – O Contrato é o contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada; e
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

**Cláusula 3.ª**

**Condições gerais da prestação**

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações e deveres do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela ATEC e à liquidação dos danos;
d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da ATEC.
e) A colocação das apólices de seguro abrangidas pelo presente caderno de encargos ocorrerá através do Corretor de Seguros da ATEC, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor e/ou da ATEC, se assim lhe vier a ser requerido.

b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações e deveres da ATEC**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vigência das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

**Cláusula 6.ª**

**Preço Base e Preço Contratual**

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato a ATEC deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O preço da proposta adjudicada é, em cada apólice, o respeitante ao respetivo período de execução, calculado em função do período temporal de efetiva colocação de risco, nos termos da cláusula 14ª;

3 – O preço referido no número 1., é fixado por referência ao prazo de execução previsto por apólice/lote e não pode em qualquer caso, ser superior a **EUR 15.250,00** (quinze mil duzentos e cinquenta euros) isento de IVA, e de Imposto de Selo, que corresponde, sem prejuízo do previsto no

nº 2, ao preço máximo admitido para o contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, resultante dos seguintes preços parciais por lote:

**Lote 1 – EUR 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros)**

**Lote 2 – EUR 1.250,00 ( mil duzentos e cinquenta euro)**

**Lote 3 – EUR 500,00 (quinhentos euros)**

4 – Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base indicado no número anterior foi fixado por referência a custos anteriores com a mesma tipologia de riscos, ajustado proporcionalmente ao respetivo prazo de execução e inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

5 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;

b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante, sem prejuízo do previsto no nº 1 da cláusula 8ª.

c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de determinada na disposição legal ou regulamentar e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

**Cláusula 7.ª**

**Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pela ATEC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas de pagamento, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.

2 –Em caso de discordância por parte da ATEC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

4 – A emissão e envio de faturas deverá observar a modalidade de processamento eletrónico, nos termos do artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos, se verificados os pressupostos definidos quanto à sua obrigatoriedade. Todas as faturas devem mencionar o numero de procedimento RH/CP/1/2023/ATEC.

**Cláusula 8.ª**

**Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço**

1. Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, o acréscimo de massa salarial segura por atualização remuneratória.

2. A atualização, para mais ou para menos de massas salariais seguras, não configuram revisão de preço nem modificação ao contrato, por lhe ser aplicável o regime de prémio variável, legalmente regulamentado.

3. O âmbito e natureza de possíveis alterações previstas no número 3, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro.

4. Sempre que das alterações referidas no nº anterior resulte adicional de prémio, essas estão limitadas a um valor global acumulado igual ou inferior a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a) do nº 3 e o nº 5 do artigo 313º, do CCP.

5. O Cocontratante deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização para os efeitos previstos nos nºs 1, 2 e 3., carecendo sempre de prévia aprovação do Município.

6. São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos no artigo 315º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Cessão da posição contratual**

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da ATEC.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

**Cláusula 10.ª**

**Resolução**

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

**Cláusula 11.ª**

**Casos fortuitos e de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 12.ª**

**Dever de sigilo e confidencialidade e tratamento de dados pessoais**

1 –O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços,

nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da ATEC nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ATEC de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros da ATEC a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 – No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), e à Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.”

**Cláusula 13.ª**

**Penalidades**

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a ATEC a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

**Cláusula 14.ª**

**Prazo do Contrato - Vigência das apólices e transferência de risco**

1– O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, não renovável, com início em 01 de abril de 2023 e termo em 31 de dezembro de 2023, não renovável.

2 – A transferência do risco inerente a cada uma das apólices ocorrerá à medida do termo ou vencimento de período de atuais apólices, naas seguintes datas:

| **Apólice** | **Data início** |
|---|---|
| LOTE 1 | |
| Seguro de Acidentes de Trabalho | **01.04.2023** |
| Seguro Frota Automóvel | **01.04.2023** com integração sucessiva de viaturas, conforme indicado no ANEXO I |
| LOTE 2 | |
| Seguro de Responsabilidade Ambiental - Palmela | **05.07.2023** |
| Seguro de Responsabilidade Ambiental - Matosinhos | **05.07.2023** |
| LOTE 3 | |
| Seguro de Viagem | **24.09.2023** |

3 - A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

**Cláusula 15.ª**

**Gestor do Contrato**

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado no acompanhamento e gestão dos contratos, pelo Corretor de Seguros, no âmbito do contrato de assessoria em vigor, a ATEC designará, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, previamente à respetiva outorga, o gestor ou gestores do contrato que terá / terão por função o acompanhamento da sua respetiva execução e com quem o prestador tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.

2 - Caso seja designado mais do que um gestor serão indicadas as respetivas funções e responsabilidades no ato de designação. As mesmas constarão as mesmas do texto do contrato ou serão notificadas ao prestador.

3 - A ATEC poderá substituir, a qualquer momento, o gestor ou gestores do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.ª**

**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.ª**

**Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 20.ª**

**Alocação e gestão dos seguros/Corretagem**

1 – Após a celebração do contrato, a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., na qualidade de corretor de seguros da ATEC, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 21.ª**

**Caraterísticas e Especificações dos seguros**

As apólices de Seguro a concurso e respetivas condições é o descrito na **Parte II** do Caderno de Encargos – Especificações.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 31-01-2023 13:50:34

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 31-01-2023 22:31:24

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

# PARTE II
# ESPECIFICAÇÕES

## LOTE 1
## I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

### 1. OBJECTO DO SEGURO

As Responsabilidades do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho de todo o pessoal afeto aos serviços da ATEC, em cumprimento da Lei nº 98/2009, de 04 de setembro de 2009, com a redação conferida pela Lei n.º 83/2021, de 06 de dezembro.

### 2. ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Formação Profissional

### 3. ÂMBITO DO SEGURO

**3.1.** Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

**3.2.** Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

**3.3.** Ficam garantidos os acidentes ocorridos em regime de teletrabalho na residência do colaborador.

**3.4.** Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissional, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.

**3.5.** Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentos ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transporte ou repatriamento, ficam a cargo do segurador.

**3.6.** Ficam ainda cobertos ao abrigo das apólices:

**3.6.1.** Acidentes no trajeto normalmente utilizado, de ida e regresso para o local de trabalho, entre a sua residência habitual até às instalações dos Equipamentos do Tomador de Seguro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, fornecido ou não pela entidade patronal.

**3.6.2.** Incluir o Teletrabalho.

**3.6.3.** Para efeitos de esclarecimento do ponto anterior, entende-se por “trajeto normalmente utilizado” o percurso habitualmente utilizado pelo trabalhador, desde a porta do acesso da sua habitação para as áreas comuns do edifício da sua residência, ou para a via pública, e até às instalações que constituem o seu local de trabalho.

**3.6.4.** Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificados na execução dos serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta, expressamente, consentidos.

**3.6.5.** Os riscos de acidente de trabalho de pessoas seguras que prestem serviço ao tomador de seguro, de caráter temporário ao abrigo de programas específicos, nomeadamente

estagiários em que por exigência do tutelar do programa seja necessária uma apólice da parte da entidade beneficiária.

**3.7.** As deslocações ao estrangeiro e permanência por períodos superiores a 15 dias, deverão ser comunicadas pelo Tomador ao Segurador, com a antecedência necessária.

**3.8.** Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

## 4. GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Tomador de Seguro, garantindo:

- Cobertura nos termos da Lei 98/2009, de 04 de setembro de 2009, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o Artigo 283º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

## 5. MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias)

## 6. ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

**6.1.** O montante do capital seguro é, na anuidade de 2023, composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

| Previsão Salarial Anual |
|---|
| 1.623.717,52 € |

**6.2.** No termo do ano civil poderá haverá lugar a acerto de prémio, por adicional, se a massa salarial comunicada exceder a estimativa indicada. Caso contrário, haverá lugar a estorno por parte do adjudicatário.

## 7. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral.

## 8. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

**8.1.** A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, nos concelhos de Palmela e Matosinhos ou concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias daqueles concelhos ou concelhos limítrofes.

**8.2.** A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Generali e têm o seguinte nº. 000481850.

**8.3.** Não existe informação disponível relativa a sinistralidade

## II - SEGURO AUTOMÓVEL

### 1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

**2.1.** Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

### 3. CAPITAIS E COBERTURAS

**3.1.** Os veículos a segurar estão identificados no **Anexo 1** com as respetivas características, coberturas pretendidas, capitais a garantir e data de integração na apólice.

**3.2.** Coberturas:

⇒ Responsabilidade civil;

⇒ Assistência em viagem "*VIP/TOP"*: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens;

⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

⇒ Quebra Isolada de Vidros (ligeiros: limite até 1.000,00€ garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS.

⇒ Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo o condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

| Cobertura | Capital |
|---|---|
| Morte ou Invalidez Permanente | 15.000,00 € |
| Despesas de tratamento/Repatriamento | 1.500,00 € |
| Despesas de Funeral | 1.500,00 € |

**3.3. Coberturas - Danos Próprios:**

⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões,

ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

⇒ Franquia 0 (zero);

⇒ Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura. Considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

**4. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS**

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

**4.1.** Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

**5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.1.** A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais por viatura.

**6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Único

## LOTE 2

## I – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

**1. ATIVIDADE**

**1.1.** Formação Profissional, realizada em Oficinas Mecânicas, Mecânica Industrial, Mecatrónica Automóvel e Soldadura.

**2. LOCAIS DE RISCO**

**2.1.** Academia de Formação – **Palmela** - Quinta da Marqueza - Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa, 2950-557 Quinta do Anjo

**2.2.** Academia de Formação – **Matosinhos** - Avenida Mário Brito (EN107), nº 3570 - Freixieiro, 4455-491 Perafita

**3. ÂMBITO DA COBERTURA**

**3.1.** A cobertura ao nível desta apólice deverá estar de acordo com o Decreto-lei nº 147/2008 de 29 de julho, alterado pelo Decreto-lei nº 13/2016, de 9 de março, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº

2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro.

**3.2.** A cobertura a apresentar terá de consagrar o princípio do poluidor-pagador, a responsabilidade objetiva, sem culpa, para certas atividades consideradas mais perigosas, a criação de um novo tipo de dano, o chamado "dano ambiental" ou dano à biodiversidade, e a criação de obrigações de prevenção e de reparação dos danos ambientais a cargo dos operadores, sem limite de valor, sendo que estes terão de suportar esses custos até onde sejam necessários para repor o ambiente no estado inicial, anterior ao incidente de poluição ou degradação de habitats naturais.

**3.3.** Derrogando o que possa estar estabelecido em contrário das Condições Gerais fica expressamente acordado que o presente contrato garante os danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, aplicável apenas às condutas dolosas do Segurado das quais possa resultar a responsabilidade administrativa do Segurado nos termos previstos no Capítulo III do Decreto-Lei 147/2008 de 29 de Julho.

## 4. COBERTURAS

- Custos de Limpeza e recuperação do habitat natural do Local Seguro que o Segurado esteja legalmente obrigado a pagar e sejam provocados por Condições Poluentes ou outra forma de degradação sobre ou sob o Local Seguro;
- Dano Corporal ou Dano material provocado a terceiros pelas Condições Poluentes, quer tais danos ocorram no Local Seguro quer Fora do Local Seguro;
- Custos de Limpeza e recuperação do habitat natural fora do Local resultantes de migração das Condições Poluentes do Local;
- Danos materiais e corporais a terceiros
- Custos de limpeza do próprio local de risco e de terceiros
- Custos de reposição
- Custos decorrentes da atividade de transporte resultantes de danos provocados por condições poluentes com origem na atividade do segurado.
- Danos ambientais (à biodiversidade, ao solo, à água, às espécies e habitats naturais protegidos);
- Custos de reparação (reparação primária, complementar e compensatória)
- Custos de prevenção
- Custos de defesa jurídica
- Custos de atenuação resultantes da atividade do segurado ou de transporte no âmbito da mesma
- Incêndio em consequência de Danos Ambientais
- Tanques de armazenamento subterrâneo

## 5. LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIA POR LOCAL DE RISCO

**1.1 Limite por sinistro: 300.000,00 €**

**1.2 Limite agregado por cobertura: 300.000,00 €**

**1.3 Limite agregado da apólice: 300.000,00 €**

**1.4 Franquia: 20.000,00 €**

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

Único

## LOTE 3

## I – ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM - GRUPO

### 1. ÂMBITO DA COBERTURA

As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras durante as suas viagens efetuadas por conta ou ordem do Tomador de Seguro.
A cobertura de uma viagem é garantida 24 horas por dia em toda a sua duração, para viagens até 365 dias consecutivos.

### 2. PESSOAS SEGURAS

Ficam garantidas, automaticamente cobertas, as seguintes Pessoas que viajem ao serviço, por conta ou ordem ou a convite do Tomador de Seguro e/ou Segurado(s):

- Todo e qualquer colaborador do Segurado que viaje ao serviço deste;
- Ficam também garantidos pelos termos e condições da apólice os respetivos cônjuges e filhos assim como os Consultores, Fornecedores, Cliente e/ou outros convidados que viajam a acompanhar a Pessoa Segura.
- A presente apólice não garante colaboradores deslocados em permanência, motoristas, operários quaisquer que seja a sua natureza e outros com atividades análogas.

### 3. BENEFICIÁRIOS POR MORTE

Os identificados nas respetivas Cláusulas Beneficiárias ou na sua ausência os herdeiros legais.

### 4. ÂMBITO TERRITORIAL – DESTINO DAS VIAGENS

Mundo inteiro, incluindo deslocações em Portugal.

## 5. Coberturas e Capitais Seguros

### 5.1. Acidentes Pessoais – Benefícios para as Pessoas Seguras e Famílias

| | | |
|---|---|---|
| 5.1.1. | Morte ou Invalidez Permanente | 50.000€ |
| | Acompanhantes dos Colaboradores | 50.000€ |

***Limite Agregado:***

*50.000.000€ Acidentes ocorridos em Terra;*

*30.000.000€ Acidentes ocorridos no Ar.*

**Indemnizações Adicionais:**

| | | |
|---|---|---|
| 5.1.1.1. | Exposição ao Elementos da Natureza | Ver Tabela I Condições Gerais |
| 5.1.1.2. | Desaparecimento | Capital Seguro em 5.1.1. |
| 5.1.1.3. | Cirurgia Estética | Até 7.500€ |
| 5.1.1.4. | Prótese | Até 10.000€ |
| 5.1.1.5. | Assistência Psicológica | Até 5.000€ |
| 5.1.1.6. | Cadeira de Rodas | Até 1.500€ |
| 5.1.1.7. | Apoio Domiciliário | 5% do Capital Seguro em 5.1.1.<br>Até 10.000€ |
| 5.1.1.8. | Adaptação do Veículo e Habitação | Até 10.000€ |
| 5.1.1.9. | Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospitalar | 50€ / dia até 365 dias |
| 5.1.1.10. | Visitante | Até 250€ por visita<br>(Limite de 2.500€ por Sinistro) |
| 5.1.1.11. | Coma | 50€ / dia até 365 dias |
| 5.1.1.12. | Fratura | Ver Tabela II Condições Gerais |
| 5.1.1.13. | Cicatriz Facial | Ver Tabela II Condições Gerais |
| 5.1.1.14. | Queimaduras | Ver Tabela II Condições Gerais |
| 5.1.1.15. | Terapia Psicológica (Agressão Dolosa ou Sexual) | Até 200€ por Sessão<br>(Limite de 5.000€ por Sinistro) |
| 5.1.1.16. | Visitante (Agressão Dolosa ou Sexual) | Até 500€ por Visita<br>(Limite de 3.500€ por Sinistro) |
| 5.1.1.17. | Testes de Doença Infeciosa ou Vírus | Até 500€ por Teste<br>(Limite de 1.500€ por Sinistro) |
| 5.1.1.18. | Despesas de Funeral | Até 5.000€ |
| 5.1.1.19. | Criança Dependente | 5.000€ ou 5% do Capital Seguro em 5.1.1. (o que for superior)<br>(Limite de 50.000€ - Todas as crianças) |
| 5.1.1.20. | Morte Simultânea dos Progenitores | 10.000€ ou 10% do Capital Seguro em 5.1.1. (o que for superior)<br>(Limite de 100.000€) |
| 5.1.1.21. | Despesas com Guarda de Crianças | Até 2.750€ |

| | | |
|---|---|---|
| | | (Limite: 52 semanas) |
| 5.1.1.22. | Benefício para Propinas – Criança | Até 5.000€ |
| 5.1.1.23. | Ascendentes | Até 2.100€ por mês<br>(Limite: 60 meses consecutivos) |
| 5.1.1.24. | Benefício para Propinas – Parceiro | Até 2.500€ por Ano (Limite: 2 anos por Evento |
| 5.1.1.25. | Despesas com Testamenteiros | Até 1.000€ por Sinistro |
| 5.1.1.26. | Paralisia de Criança Dependente e/ou Parceiro | Paraplegia/Hemiplegia: 50.000€<br>Tetraplegia/Quadriplegia: 100.000€ |
| 5.1.1.27. | Aconselhamento Financeiro Independente | Até 2.000€ por Evento |
| 5.1.1.28. | Despesas com Nova Formação | Até 7.500€ por Evento |
| 5.1.1.29. | Paraplegia | 25.000€ (Colaborador) |
| 5.1.1.30. | Tetraplegia | 50.000€ (Colaborador) |

## 5. 2. Acidentes Pessoais - Indemnizações Adicionais

| | | |
|---|---|---|
| 5.2.1. | Custos de Substituição de Colaborador | Até 3.000€ por Evento<br>(Limite: até 3 Meses) |
| 5.2.2. | Custos de Recrutamento | Até 10.000€ por Evento<br>(Limite: até 6 meses) |
| 5.2.3. | Custos de Formação | Até 7.500€ por Evento<br>(Limite: até 12 meses) |
| 5.2.4. | Custos de Alteração do Local de Trabalho | Até 10.000€ por Evento<br>(Limite: até 12 meses) |

## 6. RISCOS COBERTOS

Ficam cobertos os sinistros decorrentes das seguintes causas:

- Terrorismo;
- Catástrofes Naturais;
- Risco de Guerra (Sem limitação geográfica);
- Risco Nuclear, Biológico e Químico;
- Prática Desportiva Amadora (Exceto Tauromaquia e Caça de Animais Ferozes e as atividades para as quais exista necessidade de contratação de seguro obrigatório devidamente regulamentado por legislação especifica).
- Utilização de Todo o Tipo de Aeronaves (exceto como piloto e membro da tripulação).
- COVID 19

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

Único

## 8. INFORMAÇÃO ADICIONAL

- Não é possível estimar o número de viagens/deslocações efetuadas por ano.
- Não é possível estimar a duração média, em dias, de cada viagem.
- Não é possível estimar o número médio de pessoas seguras por viagem.
- Não está disponível informação relativa a sinistralidade.

## ANEXOS

- Anexo 1 – Frota Automóvel